



EDITAL Nº 02/2025

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IVOTI ÀS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A Direção do **Instituto de Educação Ivoti**, no uso de suas atribuições, resolve tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsas de estudo **para o Ano Letivo de 2026**, previstas no **Plano de Atendimento para Concessão de Bolsas de Estudo** e nos termos do Regulamento específico (Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo da Associação Evangélica de Ensino), conforme instruídos abaixo:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a divulgar e orientar a concessão de bolsas de estudo do **Instituto de Educação Ivoti**, mantida da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, como lhe faculta a legislação vigente, reservando-se o direito de aplicar as condições estabelecidas em regulamento e a modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

1.2. Os critérios de seleção aqui definidos são obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo. Os requerimentos são apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo do Instituto de Educação Ivoti, especialmente instituída para tal, observando-se a orientação da Mantenedora contida em Regulamento próprio.

1.3. As bolsas de estudo oferecidas estão definidas pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, conforme planejamento do orçamento anual e quadro demonstrativo abaixo:

Cursos:

- a) ENSINO MÉDIO - 1º ano **FORMAÇÃO DOCENTE (Formação de Professores)**
Habilita para a docência na Educação Infantil
31 bolsas integrais (100%)
2 bolsas parciais (50%)*

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do Instituto de Educação Ivoti:

- a) selecionar, com base nos critérios estabelecidos, os estudantes a bolsas de estudo;
- b) propor à direção do Instituto de Educação Ivoti a homologação da concessão das bolsas de estudo aos estudantes selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos, segundo a avaliação de necessidade dos estudantes medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital e em Regulamento, os

quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do estudante, observando igualmente o critério de corte estabelecido pela legislação;

c) julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à direção do Instituto de Educação Ivoti;

d) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

e) julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

f) assessorar-se de serviços da instituição, se necessário, para o acompanhamento do desempenho da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;

g) solicitar, regularmente, informações sobre acompanhamento e desempenho dos bolsistas em projetos aos quais a concessão de bolsas de estudo esteja eventualmente vinculada e fazer avaliações de acordo com os critérios dos indicadores de desempenho;

h) apresentar essa avaliação à direção do Instituto de Educação Ivoti de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudo, considerando outros fatores julgados relevantes;

i) encaminhar à direção do Instituto de Educação Ivoti a seleção de estudantes à concessão de bolsas de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas;

j) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção das bolsas de estudo comporta as seguintes etapas: divulgação do edital de concessão de bolsas, teste classificatório, inscrição com entrega da Ficha Socioeconômica, avaliação da documentação completa, divulgação da relação de estudantes selecionados, julgamento de recursos e homologação.

a) A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita pela Direção, disponibilizada no site e no mural da instituição, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas;

b) A inscrição será feita por meio de preenchimento de Ficha Socioeconômica, dos seus anexos e sua entrega no setor correspondente da instituição;

c) A divulgação da relação de estudantes selecionados será nas instalações internas do Instituto Ivoti;

d) O julgamento de recursos será executado pela Comissão de Bolsas de Estudo em caráter irrecorrível na esfera administrativa;

e) A homologação da seleção será feita pela direção do Instituto de Educação Ivoti e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do estudante selecionado.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

4.1. Bolsas de 50% e Bolsas de 100%.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deve atender integralmente às seguintes condições:

a) Ser estudante ou candidato a matricular-se no Instituto de Educação Ivoti em 2026;

b) O contemplado deverá estar regularmente matriculado para o ano letivo de 2026 até o dia **14/11/2025**, caso contrário, perderá o benefício;

c) Preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica para Bolsas de Estudo 2026;

d) Entregar, impreterivelmente, cópia de **todos os documentos** solicitados na Ficha Socioeconômica para Bolsa de Estudo;

e) Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

f) Não receber bolsa de estudo total de entidade pública ou privada ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;

g) Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada no regulamento, sendo possível a análise individual de cada caso;

h) Não estar inadimplente (o candidato e seus responsáveis) com a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO;

i) Participar do teste classificatório que será realizado **no dia 21/10/2025, às 19h**. O candidato deverá chegar com antecedência e apresentar **documento de identificação com foto (original, físico)**. Para a realização do teste, o candidato deverá trazer **caneta preta ou azul, lápis, borracha e garrafa de água**;

j) Para a realização do teste classificatório, somente o candidato poderá entrar nas dependências da instituição;

k) Ter sido selecionado no teste classificatório do 1º ano do Itinerário Formação Docente (*Habilita para a docência na Educação Infantil*).

5.2. Para a efetivação da matrícula, o responsável legal do candidato selecionado, deverá assinar o aditivo contratual de concessão da bolsa de estudo.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) a **Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida;

b) cópia de **um** documento de identificação de **todos os membros do grupo familiar** (RG, CNH, CTPS, Certidão de nascimento para menores de 12 anos);

c) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** das páginas onde constam: os dados de identificação, a contratação atual ou a página de desligamento e a página posterior ao desligamento (em branco) de **todos os membros do grupo familiar** com 16 anos ou mais; ou o arquivo da CTPS Digital. Os integrantes do grupo familiar entre 16 e 18 anos sem a CTPS devem fazer uma declaração a próprio punho.

d) cópia do **CadÚnico** atualizado – **somente** quando a família estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

e) cópia do comprovante de despesas com **energia elétrica** (do último mês). Na ausência dessa despesa, deverá ser apresentado um dos comprovantes a seguir: água, telefone, IPTU, IPVA, IRPF, FGTS, ou boleto bancário de plano de saúde ou financiamento habitacional;

f) cópia do **comprovante de casamento**, ou da declaração de união estável, ou da separação, ou do divórcio dos integrantes do grupo familiar. Na ausência de um desses comprovantes, deverá ser apresentada uma declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponibilizado no site do Instituto);

g) cópia da **certidão de óbito**, no caso de um dos integrantes ser falecido e não constar no grupo familiar do estudante;

h) cópia da decisão judicial ou do acordo homologado judicialmente, quando houver recebimento ou pagamento de **pensão alimentícia e da determinação da guarda do menor (compartilhada ou não)**, e uma **declaração do valor pago ou recebido** de pensão alimentícia (**atual**). Na ausência desses documentos, deverá apresentar uma declaração de guarda com firma reconhecida em cartório (modelos disponibilizados no site do Instituto);

i) cópia dos três (03) últimos **contracheques** de todos os membros que compõem o grupo familiar, ou seis (06) últimos contracheques quando houver pagamento de comissão, gorjetas e horas extras.

j) comprovante atual de recebimento de **aposentadoria e/ou pensionista, ou auxílio doença**.

Esse documento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social ou

poderá ser retirado no site <https://meu.inss.gov.br> ou, extrato bancários dos últimos três meses da conta bancária do recebimento da aposentadoria e/ou pensão;

k) quando **desempregado** há mais de **6 meses**, deverá apresentar a declaração de renda informal ou a inexistência de renda (modelo disponibilizado no site do Instituto);

l) quando **proprietário ou sócio de empresa**, comprovante dos 03 últimos Pró-Labores, cópia completa da última declaração do IRPJ e da Decore;

m) quando **microempreendedor** individual, cópia do Certificado de Microempreendedor e Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor – DASN-SIMEI e uma declaração de atividade remunerada assinada com firma reconhecida (modelo disponibilizado no site do Instituto);

n) quando **agricultor**, apresentar uma declaração expedida por entidade de classe ou outra representativa com o somatório das vendas de produtos com base em informações do Bloco do Produtor, indicando total de vendas feitas na agricultura no último ano (12 meses);

o) quando **profissional liberal ou autônomo**, uma declaração de atividade remunerada assinada com firma reconhecida (modelo disponibilizado no site do Instituto);

p) cópia da última declaração completa de **IRPF de todos os membros do grupo familiar** maiores de 16 anos ou declaração de isenção do IRPF (modelo disponibilizado no site do Instituto);

q) para **rendimentos oriundos de aluguel** ou arrendamento de bens móveis e imóveis, apresentar cópia do contrato de locação e do último comprovante de recebimento;

r) quando a **moradia** for alugada ou financiada, deve fornecer cópia do respectivo comprovante de pagamento (do último mês), se a moradia for cedida, deverá apresentar uma declaração de cedência (modelo disponibilizado no site do Instituto);

s) quando houver **veículo(s)** e for(em) **financiado(s)**, apresentar cópia do comprovante do pagamento (do último mês);

t) **laudo médico com o CID** atestando a espécie e o grau da deficiência ou a doença crônica.

6.2. Deverão ser preenchidas duas (2) fichas socioeconômicas e seus respectivos comprovantes quando houver a **Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia** (uma ficha para cada grupo familiar que o estudante está inserido).

6.3. **Os estudantes** maiores de 16 anos do grupo familiar deverão apresentar os comprovantes de rendimentos ou declarações acima citadas.

6.4. O Serviço de Assistência Social pode, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

6.5. O requerente pode anexar documentos ou informações que considerar necessário.

6.6. Todos os documentos entregues ficarão retidos no Instituto e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou disponibilizados ao estudante e seus responsáveis.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na Ficha Socioeconômica do estudante, considerando-se, dentre outros, os critérios:

a) grupo familiar incluído no CadÚnico;

b) número de integrantes do grupo familiar;

c) renda mensal familiar ou individual bruta;

d) ocorrência de doença crônica ou deficiência em algum membro da família;

e) gastos com energia elétrica;

f) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Comissão de Bolsas de Estudo.

7.2. No processo de renovação, os documentos reunidos são utilizados para comprovar as informações **da situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

7.3. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica

familiar, todos os membros poderão ser contemplados. Para tanto, cada estudante preenche uma Ficha Socioeconômica com as cópias da documentação comprobatória.

7.4. Em caso de empate, o desempate é determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios são apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

- 1º) menor renda mensal familiar bruta;
- 2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;
- 3º) despesa com portador de deficiência;
- 4º) residência não própria;
- 5º) distância de residência da instituição.

7.5. Em casos omissos ou de persistência de empate ou, ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, cabe à Comissão de Bolsas de Estudo aprofundar o exame das condições sociais dos estudantes envolvidos e opinar por uma solução.

7.6. A Comissão de Bolsas de Estudo realiza, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o estudante ou bolsista não pode incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) descumprir os prazos e não apresentar os documentos estabelecidos neste regulamento;
- b) não agendar a entrega de documentos no site <https://institutoivoti.com.br/bolsas>, do dia **08/09/25** ao dia **09/10/25**;
- c) não ter efetuada a matrícula até o dia **14/11/2025**;
- d) não ter entregue até o dia **10/10/2025**, pessoalmente e em horário agendado, a Ficha Socioeconômica preenchida e assinada, **com todos documentos solicitados**;
- e) ter rendimento escolar insuficiente;
- f) demonstrar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelos responsáveis pelo estudante à bolsa;
- g) apresentar substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista por seu responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelo regulamento.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e as datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção:

9.1.1 Fazer a **inscrição** e agendamento do horário da entrega dos documentos no site <https://institutoivoti.com.br/bolsas> de **08/09/25** a **09/10/25**.

9.1.2 **Retirar** a Ficha Socioeconômica no site <https://institutoivoti.com.br/bolsas>.

9.1.3 A **entrega de documentos** (mediante horário agendado no site) ocorrerá do dia **23 de setembro** a **10 de outubro de 2025**.

9.1.4 A relação dos alunos beneficiados será divulgada no dia **03 de novembro de 2025**, nas instalações internas da instituição.

9.1.5 Os alunos beneficiados deverão realizar a matrícula até o dia 14/11/2025.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos impetrados pelos estudantes (por seus responsáveis) que se julgarem prejudicados até 04 de novembro de 2025 serão apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo, que decidirá sobre o(s) caso(s) até dia 06 de novembro de 2025.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os interessados, ao preencher a FICHA SOCIOECONÔMICA (Pais, responsável legal), declaram-se cientes e de acordo com todas as normas deste processo.

11.2. O presente Edital tem validade para inscrições de Bolsas de Estudo, relativas ao ano letivo de 2026.

11.3. A concessão da Bolsa de Estudo tem validade **somente para o ano letivo de 2026 e a renovação não é automática.**

11.4. A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

11.5. A Comissão de Bolsas de Estudo, com base em denúncia **escrita e assinada**, poderá cassar ou suspender, a qualquer tempo, o benefício concedido, uma vez constatado e comprovado a falsidade de informações ou dados prestados pelo solicitante, sendo devido o ressarcimento das quantias já concedidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O cancelamento da matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino implica na imediata suspensão do benefício.

12.2. Desde já autorizo o Instituto Ivoti a utilizar, armazenar e disponibilizar os dados informados na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados com vistas, quando necessário, aos órgãos que auditam e fiscalizam a instituição.

12.3 Deve-se observar os protocolos e orientações de saúde durante todas as fases do presente edital, conforme divulgados pela instituição.

12.4 Casos não previstos no presente edital serão analisados e resolvidos pela direção geral.

Ivoti, 08 de setembro de 2025.



Júnior Tiago Ben
Diretor